

Lei nº 168

De 18 de Novembro de 1953.

Contratando com a Caixa-Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo de CR\$. 7.321.650,50, destinado à instalação e reforço do serviço de água e esgoto da sede do município de Orlandia.

Maurício Leite de Moraes, Prefeito Municipal de Orlandia, faz saber - que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo um empréstimo até a importância de CR\$. 7.321.650,50 (Sete milhões trezentos e vinte um mil seicentos e cinquenta cruzeiros e cinquenta centavos), destinado à instalação e reforma do serviço de água e esgoto da sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria da Diocese e Obras Públicas do Estado.

Artigo 2º Fica expressamente autorizada a inclusão, no contrato que for (elaborado) dito celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza, e, de modo especial, as seguintes:

a) prazo máximo de 40 (quarenta)

anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, a partir da conclusão das obras financiadas;

b) juros de 9% (nove por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos a majoração de 1% (um por cento), na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

c) garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços de água e esgoto e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado nos termos do artigo 67 da Constituição Estadual;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º: As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços, e, subsidiariamente, com as demais rendas municipais.

Artigo 4º: Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, serão criadas taxas mensais que passarão a ser arrecada

dadas desde que os serviços sejam postos a disposição dos beneficiados e trimestralmente ajustados às necessidades do custeio mediante estudo do Departamento de Obras Sanitarias.

Parágrafo Único - Essas taxas deverão ser calculadas da forma que o seu valor medio mensal não seja inferior a CR\$ 26,40 (vinte e seis cruzeiros e quarenta centavos) para a agua e CR\$ 7,10 (sete cruzeiros e dez centavos) para o esgoto, por ligação, e serão fixados em detalhes por lei especial, no prazo de 120 - (cento e vinte) dias, a contar da data da conclusão das obras financiadas, devendo ser encaminhado o competente projeto à aprovação da Câmara, pelo Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da mesma data.

Artigo 5º Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alinea "c" parte final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 6º Fica a Prefeitura Municipal

pal autorizada a contratar a execução das obras do serviço de água e esgoto - observadas as condições que foram estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo Único - O contrato respectivo obedecerá a minuta adotada para os serviços dessa natureza, nos empréstimos que eram concedidos pela Fazenda do Estado, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do município.

Artigo 7º Fica aberto na Contadornia Municipal um Crédito Especial de CR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para ocorrer as despesas de escritura e outras, de efetivação do empréstimo autorizado no artigo 1º, e ao pagamento dos juros, no corrente exercício e no exercício de 1.954, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo Único - O valor do presente crédito, será coberto com o excesso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício e no exercício de 1.954.

Artigo 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Olândia
18 de Novembro de 1953.

a) Mauricio Leite de Moraes - Prefeito Municipal.

Eu Jaime Sordi, Escriuario da Recuta e Despesa nesta data registrei

Lei nº 169

De 18 de Novembro de 1953.

Autorizando o S^{ro}. Prefeito Municipal, a permutar terrenos para o prolongamento da Rua, U^m, e abertura de novas Avenidas, e dando outras providencias.

Mauricio Leite de Moraes, Prefeito Municipal de Olândia, na forma da lei etc, faz saber que a Câmara Municipal decretou, e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o S^{ro}. Prefeito Municipal de Olândia, autorizado a fazer doação do terreno, trecho da estrada que liga esta cidade e a de Morro Agudo, onde fazem cabeceira os S^{rs}. Antonio Denipoti, Pedro Bordignon Neto, Edison Bielle, e Adriana Marcossi & Filhos.

Artigo 2º Fica o S^{ro}. Prefeito Municipal de Olândia, autorizado a receber em troca dos terrenos, partes da estrada que vai desta cidade a de